



Câmara Municipal de Campo Magro

Estado do Paraná

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2023

Súmula: “Altera a redação dos artigos 55 e 56 § 5 da Lei Orgânica Municipal.”

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 47, § 1º da Lei Orgânica Municipal, submete à aprovação do Plenário o seguinte Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º. Altera caput do artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Campo Magro, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 55 – O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais, se aprovada a urgência requerida, deverão ser apreciados no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 0. Altera o parágrafo 5º do artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 56...

...

§ 5.º- O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Artigo 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal 07 de março de 2023.

ARVINHO
Presidente

BETO SOARES
Vice-presidente

PROFESSOR VALDIR COSTA
1º Secretário

EDIVALDO JUNINHO
2º Secretário



Câmara Municipal de Campo Magro *Estado do Paraná*

Justificativa

O presente projeto de resolução visa adequar os trabalhos desenvolvidos na Câmara Municipal de Campo Magro aos anseios da sociedade.

Muito embora haja no Regimento interno desta Casa o comando legal de se aprovar os pedidos de tramitação em regime de urgência, a redação do artigo 55 da Lei Orgânica do município deixa dúvida acerca do procedimento.

Para debelar incontestemente a celeuma, apresenta a emenda para que conste a necessidade de aprovação dos pedidos de urgência.

Quanto ao voto aberto, é um direito do eleitor de poder conhecer a inclinação de seu representante. Ressalto que o Parlamentar está garantido pela imunidade, em sua territorialidade, no exercício do seu mandato, quanto às suas palavras e seus votos.

O vereador não é o dono absoluto de seu mandato, ele deve estar obediente às vontades legítimas do eleitor. Assim, conhecer os trabalhos, as inclinações e as vontades do Parlamentar além de ser um direito do cidadão, é instrumento de legitimação do voto.

O voto secreto, muitas vezes, serve de abrigo ao Parlamentar que deseja se abster de manifestar-se abertamente em assuntos polêmicos ou contrapor-se aos pares, munícipes e autoridades. Em sendo secreto, o voto não é identificado, e, em não sendo identificado o votante, este não poderá ser cobrado por sua atuação frente a um determinado projeto ou problema apresentado.

A abolição do voto secreto na Câmara de Campo Magro desvela a atuação do Parlamentar, expondo suas opiniões em todos e quaisquer assuntos debatidos nesta Casa. A aprovação do presente projeto de resolução é de vital importância para demonstrar à sociedade que aqui se desenvolve um trabalho sério, aberto e sem medo de melindres com a administração e com os munícipes.

Sala das Sessões, 07 de março de 2023.

ARVINHO
Presidente

BETO SOARES
Vice-presidente

PROFESSOR VALDIR COSTA
1º Secretário

EDIVALDO JUNINHO
2º Secretário